



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
RODOVIA CE 292, KM 15 - Bairro GISELIA PINHEIRO - CEP 63115-500 - Crato - CE - www.ifce.edu.br

NOTA INFORMATIVA Nº 1/2020 DAE-CTO/DIREN-CTO/DG-CTO/CRATO-IFCE

NOTA INFORMATIVA PARA SOLICITAÇÃO DO AUXÍLIO ÓCULOS

1. Do Objetivo

O Auxílio Óculos está vinculado à Política de Assistência Estudantil que visa ampliar as condições de permanência e apoio à formação acadêmica dos discentes regularmente matriculados no IFCE Campus Crato, na perspectiva de viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e prevenir situações de retenção e evasão decorrentes de vulnerabilidade social.

2. Sobre a modalidade do Auxílio Óculos

2.1 AUXÍLIO ÓCULOS: subsidia despesas de aquisição de óculos ou lentes para corrigir distorções ópticas, respeitando-se a periodicidade mínima de 01(um) ano para nova solicitação.

3. Da Inscrição

3.1. A inscrição deverá ser realizada pelo estudante no SISAE, no período de 01/10/2020 a 23/10/2020, preenchendo todas as etapas indicadas no Sistema e anexando as documentações solicitadas.

3.2. As informações prestadas e a documentação apresentada são de responsabilidade do declarante, na forma da Lei;

3.3. Serão indeferidas as inscrições nas situações discriminadas abaixo:

3.3.1 Com quaisquer uns dos campos do formulário socioeconômico não preenchido, ou preenchido de forma incorreta;

3.3.2 Com a documentação incompleta (ex: ausência de algum comprovante de renda/declaração de renda de algum membro da família);

3.3.3 Documentação desatualizada e rasurada. Considera-se documentação atualizada aquela referente ao limite de três(03) meses a partir da data da oferta do auxílio no SISAE;

3.3.4. A falta de qualquer documento correspondente ao auxílio solicitado implica o indeferimento da inscrição.

4. Da Documentação

4.1 Comprovante de renda mensal de todos os membros da família maiores de 18 anos. Caso não obtenha o comprovante formal por conta da pandemia da COVID-19, dependendo do vínculo empregatício, apresentar a declaração constante nos ANEXOS I ou II.

4.2 Caso os membros familiares e estudante possuam renda informal, apresentar a declaração do ANEXO III.;

4.3 Caso os membros familiares e estudante não possuam renda devem apresentar a declaração do ANEXO IV.;

4.4 Apresentar o comprovante de residência - preferencialmente faturas (contas) de energia ou água.

4.5 Anexar o extrato nominal do recebimento do Programa Bolsa Família, quando a família for beneficiária, com validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de início das inscrições para o auxílio óculos no SISA. Caso não obtenha o comprovante formal por conta da pandemia da COVID-19, deve apresentar a declaração constante no ANEXO V;

Obs:1 A Declaração do Programa Bolsa Família não corresponde à Declaração de possuir renda, bem como não substitui a Declaração de não possuir renda;

Obs 2: : As declarações deverão estar com letra legível, sem rasuras, assinadas, datadas e atualizadas.

4.6 No caso de discentes menores de idade deve ser fornecida a declaração de responsabilidade das informações prestadas pelo discente menor de idade constante no ANEXO VI, devidamente assinada pelo responsável legal.

4.7 Prestar informações da conta bancária ou cópia do cartão da conta bancária ou extrato de conta bancária no nome do discente, quando houver.

4.8 Apresentar três orçamentos emitidos por óticas distintas, com assinatura e carimbo do vendedor ou gerente do estabelecimento ANEXO VII.

4.9 Receita prescrita por médico Oftalmologista, com validade de 6 (seis) meses, a contar da data de oferta deste auxílio no SISA.

ATENÇÃO: O comprovante de aquisição dos óculos ou lentes corretivas, por meio de nota ou cupom fiscal, somente deverá ser anexado no SISA, após o deferimento do pedido e recebimento do valor do auxílio na conta corrente do estudante. Não aceitaremos comprovante de compra dos óculos, ou lentes corretivas antes do recebimento do auxílio na conta do estudante.

5. Das Disposições Gerais

5.1 O auxílio será pago por meio de transferência eletrônica em conta bancária em nome do beneficiário.

5.2 A falta de qualquer documento comprobatório implica o indeferimento da solicitação.

5.3 O auxílio óculo não poderá ser concedido em caráter de ressarcimento, devendo a data da compra ser posterior à data de concessão do auxílio.

5.4 Após o recebimento do auxílio óculos o estudante deverá comprovar a aquisição dos óculos/lentes, por meio de nota ou cupom fiscal, no prazo de até 90 dias.

5.5 A conta bancária deverá estar no nome do estudante, não se admitindo o pagamento de auxílio por meio de contas de outras pessoas ou conta conjunta. Caso o aluno não tenha conta corrente no seu nome, sugerimos que realize a abertura da mesma após a divulgação do resultado da seleção.



Documento assinado eletronicamente por **Regiane Silva Pimenta Feitosa, Assistente Social**, em 28/09/2020, às 11:57, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Lucileide Costa Duarte, Assistente Social**, em 28/09/2020, às 12:18, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2014721** e o código CRC **EA96DC7C**.

